

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000270/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025580/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007528/2011-65  
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2011

SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELI DE DEUS ALMEIDA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial em DF.**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estipulados para os integrantes da categoria os seguintes salários de ingresso:

- Fica garantido o piso salarial mínimo a todos os Empregados administrativos no valor de R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- Instrutores de Transito, práticos nas categorias A, B, C, D e E: Piso salarial mínimo de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais) por mês.
- Instrutores técnico-teórico perceberão um salário fixo de R\$587,35 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e de comissão por hora aula, R\$ 3,39 (tres reais e trinta e nove centavos)
- Diretores Gerais e de Ensino, um salário de R\$ 884,09 (oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários de ingresso acima estipulados serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2011.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários, vales ou adiantamentos salariais, deverão ser efetuados pela empresa mediante depósito bancário em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do Empregado deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido de um dia de trabalho proporcionalmente.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS, COMISSÕES E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

MÉDIA DE HORAS EXTRA, COMISSÕES, PRODUTIVIDADE, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

As parcelas pagas sob os títulos acima, habitualmente, integram o salário para todos os efeitos legais, sendo o 13º salário e férias calculados tomando-se por base a média dos 06 maiores salários dos últimos 12 meses do ano.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas poderão efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, e para o desconto legal, toma-se por base a remuneração bruta do empregado não podendo o desconto ser superior ao valor concedido.

§ 1º - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

§ 2º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, o desconto não poderá ultrapassar os limites legais.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigados os empregadores a admitirem todos os seus empregados, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social destes, na forma determinada pela CLT, não sendo permitida a contratação de instrutores de qualquer modalidade através de contrato de prestação de serviços ou como autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a contratação, na forma da lei, através de contrato de experiência, podendo, no entanto, ser renovado somente uma única vez, a critério do empregador, desde que o período da contratação não ultrapasse os 90 (noventa) dias e esteja regularmente registrado na CTPS.

### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho de todos os Empregados demitidos a qualquer tempo, até o 10º dia contado da data da comunicação do despedimento, ressalvada as seguintes hipóteses:

Deixar o empregado de comparecer no ato e o Empregador comprovar a notificação do Empregado e apresentar comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do Empregado, caso em que deverá obrigatoriamente o sindicato profissional atestar o comparecimento do Empregador no TRCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão apor no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

- DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES.

- AAS (24 últimos meses) - atestado de afastamento e salários;
- Dinheiro ou depósito bancário em favor do empregado;
- CTPS atualizada;
- livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- extrato analítico do FGTS de todo o período trabalhado ou as guias pagas, caso o valor das Respectivas guias não constem do extrato, e relação de empregados;
- carta de preposto;
- rescisão de contrato em 05 (cinco) vias;
- guias do seguro desemprego;
- vias do aviso prévio;
- chave de conectividade;
- Atestado demissional;
- guia de contribuição sindical, assistencial e de taxa convencional devida à entidade sindical profissional relativa ao ano da rescisão acompanhada da relação de empregados;
- guia de contribuição sindical, confederativa e taxa convencional devida à entidade sindical patronal relativa ao ano da rescisão.

§ 1º - A não apresentação da documentação estabelecida no caput implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso do empregado, que se reverterá à parte prejudicada.

§ 2º - Caso o empregador não apresente as guias de GRCS e/ou contribuição assistenciais devidamente quitadas no ato da homologação deverá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA NONA - AVISO PREVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O empregado quando do recebimento do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas horas no horário normal de trabalho ou pela redução por sete dias corridos, conforme disposto no art. 488, e parágrafo único deste artigo, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo redução da jornada de trabalho durante o período do aviso, a empresa pagará os dias trabalhados com acréscimo de 100%.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTES

Em caso de acidentes em horário de aula, ou no trajeto de ida e volta residência/trabalho, o instrutor não será responsabilizado por eventuais danos causados ao veículo, inclusive em caso de colisões, ficando a empresa responsável pelo dano que advier ao veículo em decorrência do acidente, salvo na comprovação de culpa ou dolo do trabalhador.

§ 1º – Em caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento), não podendo o desconto mensal ser superior a 30% do salário de ingresso.

§ 2º – Caso o DETRAN suspenda o instrutor ou a renovação do credenciamento deste, a empresa não pagará os dias de suspensão, descredenciamento, ou de impossibilidade de exercício de sua atividade.

§ 3º – Fica o instrutor obrigado a chamar imediatamente a Justiça Volante do Juizado Especial de Pequenas Causas do Distrito Federal ou registrar ocorrência policial, em caso de acidente de trânsito, sob pena de não o fazendo arcar com os prejuízos decorrentes do acidente que o envolveu.

§ 4º – Em caso de falhas mecânicas do veículo, durante os horários de aula ou não, ou mesmo durante revisões periódicas, fica resguardado aos instrutores o pagamento do salário normal bem como sua jornada de trabalho

### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

As empresas não demitirão seus empregados às vésperas de sua aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal autorizador da aposentadoria, salvo nos casos de falta grave cometida pelo empregado neste período.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Instrutores e funcionários de CFC's é de duração normal não superior a oito horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou compensadas conforme abaixo transcrito.

§ 2º - As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro do mês da prestação dos serviços e o funcionário avisado com 24 horas de antecedência.

§ 3º - O limite diário de horas extraordinárias é o de 2 (duas) horas por dia e caso este limite seja ultrapassado por necessidade imperiosa da Empresa, não poderão ser compensadas e as empresas pagarão o excedente com um acréscimo de 75% sobre a hora normal.

§ 4º - Quando do encerramento do mês ou da rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo de horas não compensadas, o empregador pagará essas horas extras com adicional previsto no caput, junto do pagamento da remuneração mensal ou no ato da homologação da rescisão contratual, conforme for o caso.

§ 5º - A jornada de trabalho dos empregados operacionais ou administrativos será controlada por folha de ponto ou controle eletrônico.

§ 6º - A jornada de trabalho dos Instrutores de Transito será controlada pelo mapa de aulas, iniciando a contagem apartir da primeira aula marcada.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIAS INDIVIDUAIS, COLETIVAS E ABONO**

##### **FERIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS E ABONO**

As férias individuais ou coletivas não poderão ser iniciadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As empresas comunicarão ao empregado o início do gozo das suas férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º - As empresas só concederão férias coletivas mediante comunicação prévia ao SIEAME/DF e a DRTE.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

O dirigente sindical no exercício de sua função de representante da categoria terá acesso garantido às empresas, para manter contato ou realizar reuniões com seus empregados.

§ 1º - O sindicato profissional enviará previamente ofício assinado pelo seu presidente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - O empregador deverá, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar a hora, dentro da jornada de trabalho, e disponibilizar o local dentro da sede da empresa, para a realização dos encontros ou reuniões solicitadas.

##### **DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

Fica garantido o afastamento de 03 (três) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da diretoria do sindicato dos instrutores e empregados em auto e moto escolas do DF (SIEAME-DF), enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, nos termos do §3º, do art. 543, da CLT, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito estipulado no caput fica condicionado à notificação feita por escrito pelo sindicato profissional ao empregador.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando o que foi aprovado pela Assembléa Geral da categoria profissional, realizada no dia 02 de abril de 2011, na área de exame de TAGUATINGA/PÁTIO DO DETRAN, às 07h30min hs, devidamente convocada por edital publicado nos locais de treinamento, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de todos os INSTRUTORES DE TRANSITO, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - As empresas descontarão de todos os seus instrutores práticos e teóricos, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais incidentes sobre a remuneração percebida pelos mesmos, nos meses em que vigorar esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado manifestada pessoalmente e individualmente perante o sindicato laboral até o décimo dia após a assinatura desta convenção.

§ 3º - O valor acima será pago através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, ou depositado na conta corrente do sindicato nº 4822-0, Ag. 002, Op. 003 da CEF ou nas Casas Lotéricas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA**

- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACE AOS CUSTOS E ÀS DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, SINDICALIZADA OU NÃO, PARA A CELEBRAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.

Considerando que foi aprovada pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista o custo e as despesas arcadas pelas entidades convenientes para celebração da presente convenção, que beneficia a toda categoria, tanto profissional quanto patronal, independentemente de ser associado ou não, é fixada a TAXA CONVENCIONAL a ser paga por todos os representados dos sindicatos convenientes, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados administrativos que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, o percentual correspondente a 3% (três por cento) do total das remunerações pagas nos meses de Junho de 2011 e 2012, e outubro de 2011 e 2012, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLA E CFC - A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL - SIEAME-DF, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guias enviadas pelo credor.

- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Conveniente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

Contribuição Mínima (nenhum empregado)	116,63
01 a 03 empregados	161,01
04 a 07 empregados	240,37
08 a 11 empregados	289,82
12 a 30 empregados	403,17
31 a 60 empregados	580,67
61 a 100 empregados	887,50
101 a 250 empregados	1.290,68

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/07/2011, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2011;
- 30/10/2011, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2011;
- E assim sucessivamente nos anos seguintes.

§ 2º - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGP/FGV.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Após terem sido efetuados os descontos referidos e recolhido os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da TAXA CONFEDERATIVA correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o direito de reabrir a negociação a qualquer tempo, a critério dos signatários da presente convenção, sempre que entenderem necessário.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga pela entidade ou empresa que descumprir qualquer das cláusulas constantes na presente Convenção que se reverterá à parte lesada.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I-Fica o sindicato profissional e patronal obrigados a comunicarem por escrito o seu endereço e telefone toda vez que houver mudanças os quais deverão informar aos Centros de Formação de Condutores.

II-A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2011 e terminando em 30 de abril de 2013, no que concerne às cláusulas sociais, devendo as cláusulas econômicas em 1º de maio de 2012 serem negociadas.

III-Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e após, disponibilizadas pelos sindicatos convenientes.

ELI DE DEUS ALMEIDA  
Presidente  
SINDICATO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA  
Presidente  
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

